

k) Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, mas apenas quando respeitem aos pequenos retalhistas compreendidos na subsecção II da secção IV do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

7.2 — Do Despacho — Aviso (extracto) n.º 7337/2010 (*do Director-Geral dos Impostos*) — parte II ponto 1.11 — As competências para autorizar a distribuição dos duplicados das chaves pelos claviculares suplentes, nos termos do n.º 5 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 519-A/79, de 29 de Dezembro.

8 — Nos responsáveis financeiros das secções de cobrança dos Serviços de Finanças

Do Despacho — Aviso (extracto) n.º 7337/2010 (*do Director-Geral dos Impostos*) — As competências indicadas em II — 1.9:

II — 1.9 — Apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

III — Substituto legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos é meu substituto o Chefe de Divisão licenciado Alexandre António de Oliveira Reis, e, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, o Chefe de Divisão licenciado Artur José Isidro Passos Pereira.

IV — Produção de efeitos

As delegações e as subdelegações aqui efectuadas produzem efeitos a partir de 14 de Dezembro de 2009 até 31 de Dezembro de 2009, ficando ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito do presente despacho.

Ficam revogados os nossos anteriores despachos de delegação e subdelegação de competências ainda em vigor.

V — Outros

Todo o expediente, assinado ou despachado ao abrigo do presente despacho, deverá mencionar expressamente a presente delegação ou subdelegação.

8 de Setembro de 2010. — O Director de Finanças de Santarém, *José Maria Isaac de Carvalho*.

203741863

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 15080/2010

Através do Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de Agosto, foi criado um novo título de transporte, designado «passe sub23@superior.tp», o qual produziu efeitos em 1 de Setembro de 2009.

O novo título confere aos estudantes do ensino superior, público ou privado, até aos 23 anos, inclusive, a redução do preço do título de transporte que corresponde a 50% de dedução ao valor da tarifa inteira, a suportar pelo Estado.

Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de Agosto, as compensações financeiras a atribuir aos operadores de transporte colectivo de passageiros autorizados ou concessionados, bem como aos serviços de transporte de iniciativa dos municípios, são objecto de acordo a celebrar entre o Governo e as empresas de transporte.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2009, de 18 de Setembro, e do despacho dos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de 31 de Agosto de 2010, determina-se o seguinte:

1 — Aprovar a minuta do acordo a celebrar entre o Estado e os operadores de serviço de transporte público colectivo de passageiros para a implementação do título de transporte designado «passe sub23@superior.tp», criado pelo Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de Agosto, constante do anexo I do presente despacho.

2 — Aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar entre o Estado e os municípios aderentes para a implementação do título de transporte designado «passe sub23@superior.tp», criado pelo Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de Agosto, constante do anexo II do presente despacho.

3 — Designar, para efeito de assinatura dos mencionados acordo e contrato-programa, em representação do Estado, o director-geral do Tesouro e Finanças, licenciado Pedro Felício, e o vogal do conselho directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.,

licenciado Jorge Silva, a quem são conferidos os poderes necessários para o efeito.

4 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

31 de Agosto de 2010. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*.

ANEXO I

Acordo para implementação do passe sub23@superior.tp

Entre:

Primeiro Outorgante:

O Estado Português, neste acto devidamente representado pelo director-geral do Tesouro e Finanças, licenciado Pedro Felício, e pelo vogal do conselho directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., licenciado Jorge Silva, nos termos do despacho conjunto do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças e da Secretária de Estado dos Transportes; e

Segundos Outorgantes:

Os operadores de serviços de transporte público colectivo rodoviário de passageiros constantes da lista que constitui o anexo I do presente Acordo, neste acto devidamente representados pela ANTROP — Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros, pessoa colectiva n.º 500948640, com sede na Rua do Campo Alegre, 17, 2.º, sala 5, 4150-177 Porto, na pessoa de Luís Manuel Delicado Cabaço Martins, na qualidade de presidente do conselho directivo, e por Orlando Manuel Gonçalves Costa Ferreira, na qualidade de vice-presidente do conselho directivo, nos termos previstos nos artigos 4.º e 20.º dos respectivos Estatutos:

A Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., com sede na Rua do 1.º de Maio, 103, em Lisboa, com o número único de Pessoa Colectiva 500595313 e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 172, com o capital social de € 163 532 270,02, neste acto devidamente representada por José Manuel Silva Rodrigues e por Maria Adelina Pinto Dias Rocha, na qualidade de, respectivamente, presidente e vogal do conselho de administração;

A CP — Comboios de Portugal, E. P. E., com sede na Calçada do Duque, 20, em Lisboa, com o número de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 500498601, com o capital social de € 1 995 317 000, neste acto devidamente representada por José Salomão Coelho Benoliel, na qualidade de presidente do conselho de administração;

A FERTAGUS — Travessia do Tejo, Transportes, S. A., com sede na Estação do Pragal, porta 23, 2805-333 Almada, com o número de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Almada 504226320, com o capital social de € 2 744 500, neste acto devidamente representada por Ana Cristina Fernandes Ferreira Dourado, na qualidade de administradora-delegada;

O Metropolitano de Lisboa, E. P. E., com sede na Avenida de Fontes Pereira de Melo, 28, 1069-095 Lisboa, com o número de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 500192855, neste acto devidamente representada por Francisco José Cardoso dos Reis e por Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob, na qualidade, respectivamente, de Presidente e de vogal do conselho de administração;

A Metro do Porto, S. A., com sede na Avenida de Fernão de Magalhães, 1862, 7.º, no Porto, com o capital social de € 7 500 000, titular do número único de pessoa colectiva e de matrícula 503278602, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, neste acto devidamente representada por António Ricardo Fonseca e por Maria Gorete Rato, na qualidade, respectivamente, de presidente e administradora executiva do conselho de administração;

O MTS — Metro, Transportes do Sul, S. A., com sede na Avenida do 25 de Abril, 203, 2845547 Amora, com o número de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Almada 505014971, com o capital social de € 5 000 000, neste acto devidamente representada por Ana Cristina Torres Vasconcelos Cardoso e por Vítor António de Matos Alves, na qualidade de administradores;

A SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., com sede no Terminal Fluvial do Cais do Sodré, na Rua da Cintura do Porto de Lisboa, 1249-249 Lisboa, com o número de contribuinte 503010936, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 4417, com o capital social de € 10 500 000, neste acto devidamente representada por João António da Silva Pintassilgo e por Maria Elisa da Silva Saloio, na qualidade, respectivamente, de presidente e de vogal do conselho de administração;

A STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., com sede na Avenida de Fernão Magalhães, 1862, 13.º, 4350-158 Porto, com o número de pessoa colectiva 500246467, matriculada na 2.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 51 372, com o capital social de € 79 649 000, neste acto devidamente representada por Fernanda Pereira Noronha Meneses Mendes Gomes e por António Paulo da Costa Moreira de Sá, na qualidade, respectivamente, de presidente e de administrador do conselho de administração;

A TRANSTEJO — Transportes do Tejo, S. A., com sede no Terminal Fluvial do Cais do Sodrê, na Rua da Cintura do Porto de Lisboa, 1249-249 Lisboa, com o número de contribuinte 500723770, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 4371, com o capital social de € 53 000 000, neste acto devidamente representada por João António da Silva Pintassilgo e por Maria Elisa da Silva Saloio, na qualidade, respectivamente, de Presidente e de vogal do conselho de administração;

A CORGOBUS — Transportes Urbanos de Vila Real, Sociedade Unipessoal, L.ª, com sede em Zona Industrial de Constantim, Rua D, lote 158, 5000-082 Vila Real, com o número de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 506859070, com o capital social de € 100 000, neste acto devidamente representada por João Manuel Queirós Ferreira Lino e por Florentino Jesus López Torralba, na qualidade de gerentes;

Considerando que:

a) O Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de Agosto, veio criar um novo passe para os transportes públicos, designado «passe sub23@superior.tp»;
b) Este passe tem por objectivos:

Apoiar as famílias numa das suas necessidades básicas: a mobilidade;

Incentivar a utilização regular do transporte colectivo de passageiros;

c) O n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de Agosto, estipula que as compensações financeiras a atribuir aos operadores de transporte em razão da obrigação tarifária decorrente da implementação do passe sub23@superior.tp são estabelecidas em termos a acordar entre o Governo e as empresas de transporte, ao abrigo da legislação comunitária sobre compensações financeiras decorrentes de obrigações de serviço público;

d) O n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de Agosto, estabelece que o passe sub23@superior.tp se aplica aos serviços de transporte colectivo de passageiros autorizados ou concessionados pelos organismos da administração central, bem como aos serviços de transporte de iniciativa dos municípios aderentes ao sistema «passe sub23@superior.tp»;

e) Os serviços de transportes explorados directamente pelos municípios aderentes nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de Agosto, respectivos serviços municipalizados e as empresas municipais terão regras idênticas às constantes do presente acordo em termos a estabelecer em contrato-programa com o Governo;

f) Os segundos outorgantes são operadores públicos ou privados de serviços de transporte colectivo de passageiros autorizados ou concessionados pela administração central e operadores privados de serviços de transporte concessionados ou autorizados pelos municípios que adiram ao passe sub23@superior.tp, signatários do presente acordo ou que a este venham a aderir nos termos previstos na cláusula 10.ª, todos eles adiante designados por operadores de transporte;

g) A portaria conjunta dos Ministros de Estado e das Finanças, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local aprovou as condições de atribuição do desconto bem como as relativas à operacionalização do sistema:

é celebrado o presente acordo, que se rege nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Primeira

Objecto

Constitui objecto do presente Acordo as condições em que a disponibilização ao público do título designado «passe sub23@superior.tp», criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de Agosto, é compensada financeiramente pelo Estado a cada um dos operadores de transporte.

Segunda

Tarifário

O preço do passe sub23@superior.tp a praticar por cada um dos Operadores de Transporte terá, durante o período de vigência do presente Acordo, o desconto estabelecido no Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de Agosto, relativamente ao preço dos passes mensais de tarifa inteira correspondentes (intermodais, combinados e passes de rede ou de linha).

Terceira

Compensação financeira a prestar pelo Estado

1 — O valor da compensação financeira a atribuir a cada um dos Operadores de Transporte resulta da diferença entre o preço de cada passe sub23@superior.tp vendido e o valor do correspondente passe de estudante (com esta ou outra designação), ou, caso estes não existam, do passe de tarifa inteira, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

2 — O direito ao recebimento do valor da compensação financeira, definida no número anterior, por parte de cada um dos operadores de transporte, fica condicionado ao disposto na cláusula quarta.

Quarta

Responsabilidades dos operadores de transporte

1 — Cada um dos operadores de transporte fica obrigado a:

a) Prestar até ao último dia de cada mês ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., (IMTT, I. P.), após a entrada em vigor do passe sub23@superior.tp, a seguinte informação:

i) Listagem dos cartões em vigor (cartões emitidos ou renovados até final do dia 25 desse mês, bem como os cartões emitidos ou renovados em meses anteriores do mesmo ano lectivo, expurgando os que perderam a sua validade por os respectivos titulares terem atingido o limite de idade), contendo o número do cartão, nome do beneficiário, número do documento de identificação, idade, morada de residência e do estabelecimento de ensino superior;

ii) Contagem de todos os títulos não ocasionais vendidos até ao fim do dia 25 desse mês, discriminando para cada um:

- 1) A tarifa praticada;
- 2) O número de vendas;

b) Efectuar e manter um registo informático que associe a cada um dos cartões emitidos os títulos de transporte «passe sub23@superior.tp» adquiridos mensalmente com esse cartão, fornecendo-o ao IMTT, I. P., sempre que solicitado;

c) Manter, durante a vigência do presente Acordo, a oferta de passes de estudante, existentes à data da criação do passe sub23@superior.tp;

d) Comunicar ao IMTT, I. P., qualquer alteração na estrutura de títulos ou na estrutura tarifária que tenha impacto no passe sub23@superior.tp, no prazo de 5 (cinco) dias após a alteração;

e) Facilitar todas as acções de monitorização e auditoria que o IMTT, I. P., entenda necessário realizar, facultando todos os elementos que forem solicitados relativos à atribuição do passe sub23@superior.tp;

f) Apresentar anualmente, até 31 de Maio, ao IMTT, I. P., uma previsão da compensação financeira para o ano seguinte, de forma a permitir a respectiva cabimentação orçamental.

2 — A disponibilização da informação exigida no n.º 1 da presente cláusula deve ser feita para o *e-mail* do IMTT, I. P., indicado na cláusula nona, e é da responsabilidade de cada um dos operadores de transporte.

Quinta

Pagamento e fiscalização da compensação financeira

1 — Os pagamentos são efectuados mensalmente pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) a cada um dos Operadores de Transporte no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da recepção dos montantes das compensações remetidos pelo IMTT, I. P.

2 — O cálculo das compensações financeiras bem como a certificação da informação referida nas alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula anterior ficam cometidos ao IMTT, I. P., sem prejuízo das competências da Inspeção-Geral de Finanças (IGF).

3 — Em caso de omissão ou incorrecção de preenchimento de algum dos elementos previstos nas subalíneas i) ou ii) da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, o IMTT, I. P., devolve ao Operador a informação recebida para efeitos de correcção, aplicando-se o disposto no n.º 6.

4 — O IMTT, I. P., remete à DGTF, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao final de cada mês, os montantes das compensações financeiras a pagar a cada um dos Operadores de Transporte, acompanhados da respectiva

informação relativa à situação contributiva da segurança social e fiscal, nos termos previstos na lei.

5 — Os montantes a que se refere o número anterior podem ser corrigidos em consequência de acções de fiscalização, monitorização e auditoria desenvolvidos pelo IMTT, I. P., e ou pela IGF ou em resultado de reclamação apresentada por qualquer dos Operadores de Transporte, sendo os ajustes a que houver lugar acertados no processamento seguinte.

6 — Em caso de atraso no envio da informação prevista nas subalíneas *i* e *ii* da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, o prazo a que se refere o n.º 4 desta cláusula é contado a partir do último dia do mês em que a documentação for recebida pelo IMTT, I. P.

7 — Os pagamentos das compensações referentes às vendas do ano de 2009 serão efectuados em 2010.

8 — Os pagamentos efectuados pela DGTF, ao abrigo do presente acordo, a cada um dos operadores de transporte, não poderão exceder, no período de 1 de Setembro de 2009 a 31 de Dezembro de 2010, o montante de € 12 860 000 (IVA incluído à taxa legal em vigor).

Sexta

Identificação bancária

No prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do presente Acordo, cada um dos Operadores de Transporte enviará por escrito para o *e-mail* da DGTF indicado na cláusula nona a identificação dos dados que lhe dizem respeito, para efeitos de pagamento da compensação financeira a que se refere o presente acordo, conforme minuta do anexo II do presente Acordo.

Sétima

Incumprimento

1 — O não cumprimento do disposto nas alíneas *b*) ou *c*) do n.º 1 da cláusula quarta, por qualquer dos Operadores de Transporte, dá lugar à suspensão do pagamento das compensações financeiras, que se mantém enquanto durar o incumprimento, bem como à reposição de todas as compensações eventualmente recebidas referentes ao período de incumprimento, acrescidas de juros de mora calculados nos termos do n.º 4.

2 — O não cumprimento do disposto nas alíneas *d*), *e*) ou *f*) do n.º 1 da cláusula quarta, por qualquer dos Operadores de Transporte, dá lugar ao não pagamento das compensações financeiras até um período máximo de três meses a contar da data do incumprimento, cabendo ao conselho directivo do IMTT, I. P., determinar o período de penalização.

3 — O não cumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente Acordo, por qualquer dos Operadores de Transporte, não afecta os demais operadores partes do Acordo.

4 — O não cumprimento das obrigações pecuniárias previstas no presente Acordo, por qualquer das Partes, confere à outra o direito ao recebimento de juros de mora à taxa legal que vigorar no momento em que o incumprimento ocorreu.

Oitava

Alterações ao Acordo

Qualquer alteração ao Acordo está condicionada à aprovação prévia das Partes, carecendo, por parte do Primeiro Outorgante, de homologação pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelo sector dos transportes.

Nona

Domicílio e contacto

1 — Para o efeito da execução deste Acordo consideram-se como domicílio e contacto dos outorgantes as moradas e as pessoas constantes do anexo III.

2 — Toda e qualquer correspondência enviada para as moradas mencionadas na lista anexa referida no número anterior considera-se efectuada desde que a indicação da morada do destinatário se encontre correctamente aposta no sobrescrito, considerando-se eficaz logo que, em condições normais, pudesse chegar ao poder do destinatário naquela morada.

Décima

Procedimento de adesão

1 — A adesão ao presente Acordo por parte de operadores que não o tenham subscrito é formalizada através de declaração assinada e enviada para o *e-mail* do IMTT, I. P., indicado na cláusula nona, na qual manifesta a sua pretensão de aderir ao presente Acordo e que o aceita de forma integral e sem reservas.

2 — Qualquer dos operadores de transporte ou a ANTROP tem o direito de obter do IMTT, I. P., informação sobre a adesão de novos operadores ao presente Acordo.

Décima primeira

Omissões

Em tudo o que o presente Acordo for omissivo aplica-se a lei portuguesa.

Décima segunda

Resolução de litígios

1 — Qualquer litígio entre as Partes relativo à validade, execução e interpretação deste Acordo será dirimido por recurso à arbitragem nos termos da Lei de Arbitragem Voluntária, prevista na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

2 — Qualquer dos Segundos Outorgantes tem legitimidade para por si só ou em conjunto com algum ou alguns dos demais estar em juízo relativamente a qualquer litígio respeitante ao presente Acordo.

Décima terceira

Produção de efeitos

O presente Acordo produz efeitos desde 1 de Setembro de 2009 e vigora até 31 de Dezembro de 2010, sendo sucessivamente renovado por períodos de um ano enquanto se mantiver em vigor o regime do Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de Agosto.

Décima quarta

Visto do Tribunal de Contas

1 — Para efeitos de fiscalização prévia dos encargos gerados pelo presente Acordo, este é submetido a visto do Tribunal de Contas nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura pelos Outorgantes.

2 — O disposto na cláusula quinta e no n.º 4 da cláusula sétima só terá aplicação após o visto do Tribunal de Contas.

Assinado em... de... de 2009 por todos os outorgantes, directamente ou pelo seu representante, ficando cada um com um original.

Pelo Primeiro Outorgante:

Pela DGTF, ...
Pelo IMTT, I. P., ...

Pelos Segundos Outorgantes:

Pela ANTROP, ...
Pela Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., ...
Pela CP — Comboios de Portugal, E. P. E., ...
Pela FERTAGUS — Travessia do Tejo, Transportes, S. A., ...
Pelo Metropolitano de Lisboa, E. P. E., ...
Pela Metro do Porto, S. A., ...
Pela MTS — Metro, Transportes do Sul, S. A., ...
Pela SOFLUSA, Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., ...
Pela STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., ...
Pela TRANSTEJO — Transportes do Tejo, S. A., ...
Pela CORGOBUS — Transportes Urbanos de Vila Real, L.ª, ...

ANEXO I

(do acordo)

Lista dos operadores de serviços de transporte público colectivo rodoviário de passageiros representados pela ANTROP — Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros.

Designação social do associado	NIF
Barraqueiro Transportes, S. A.	500151997
Albano Esteves Martins & F.ª, L.ª	501104585
Arriva Portugal — Transportes, L.ª	504426974
Marques, L.ª	500809240
António Gomes Tecedeiro, L.ª	501276343
António da Silva Cruz & Filhos, L.ª	500521921
Auto Mondinense, S. A.	500036365
Auto Viação da Murtosa, L.ª	500038510
Auto Viação Pacence, L.ª	500038589
TRPN — Transportes Rodoviários Portugueses do Norte, Sociedade Unipessoal, L.ª	500049998
Auto Viação Cura, L.ª	500038503
Empresa Alfandeguense, L.ª	500095817
EAVT — Empresa Aut.de Viação e Turismo, L.ª	500343403

Designação social do associado	NIF	Designação social do associado	NIF
Empresa Hoteleira do Gerês, L. ^{da}	500096554	Rodoviária do Alentejo, S. A.	502522380
Empresa de Transportes Courense, L. ^{da}	500097755	Intercentro — Transp. Internacionais Rodv. do Centro, L. ^{da}	500442541
Esteves, Braga & Andrea, L. ^{da}	500100985	Scotturb — Transportes Urbanos, L. ^{da}	511069553
Isidoro Duarte, L. ^{da}	500142467	Rodocôa — Transportes, L. ^{da}	504138081
J. Espírito Santo & Irmãos, L. ^{da}	500144435	RNE — Rede Nacional de Expessos, L. ^{da}	503508225
Auto Viação Almeida & Filhos, S. A.	500038465	Turicôa — Viagens e Turismo, L. ^{da}	501352732
ETAC — Empresa de Transp. António Cunha, S. A.	500158029	Maxibus — Autocarros de Aluguer, L. ^{da}	501151931
Auto Viação Landim, L. ^{da}	500038538	Empresa de Transporte Luísa Todi, S. A.	502952598
José Rod. Fontes & Lour. Silva Granja, L. ^{da}	500159440	Filipetur — Viagens e Turismo, L. ^{da}	503335061
José V. Pinto, Mendes, Paiva & Correia, S. A.	500160252	Barquense — Ag. de Viagens e Turismo, L. ^{da}	500958785
Auto Viação Aveirense, L. ^{da}	500038473	Turexpresso — Soc. Fom. Nac. Viag. Turismo, L. ^{da}	500290970
Viúva Monteiro & Irmão, L. ^{da}	500301336	António Atalaia — Viagens e Turismo, L. ^{da}	501917829
Moreira, Gomes & Costas, L. ^{da}	500197385	A Giromundo — Viagens e Turismo, L. ^{da}	503578754
Oliveira, Fernandes & Ribeiro, L. ^{da}	500206961	Portobus — Autocarros de Turismo, L. ^{da}	504067869
Salvador Alves Pereira & Filhos, L. ^{da}	500405956	Fatimacar — Transportes e Turismo, S. A.	501469192
Sequeira, Lucas, Venturas & C. ^a , L. ^{da}	500745854	Mivitur — Mirandense, Viagens e Turismo, L. ^{da}	500932611
Soares Oliveira, S. A.	500252173	Transportes e Turismo de Gaia, L. ^{da}	504136496
Sociedade de Transportes do Caramulo, Sociedade Unipessoal, L. ^{da}	500262705	Agência de Viagens e Turismo Solnorte, L. ^{da}	500307091
Vimeca Transportes — V. M. de Carnaxide, L. ^{da}	500297150	Transcovilhã — Empresa de Transportes Urbanos da Covilhã, L. ^{da}	501251642
Auto Viação do Minho, L. ^{da}	500038554	Carristur Portugal — Inov. em Transp. Urb. e Reg. — Soc. Unipessoal, L. ^{da}	501597395
Joaquim Martins da Fonseca, L. ^{da}	500367671	Transcunha — Transportes Rodoviários de Viana, L. ^{da}	502681551
Viúva Carneiro & Filhos, L. ^{da}	500301050	Charline Transportes Sociedade Unipessoal, L. ^{da}	500525544
A. T. F. — Auto Transportes do Fundão, S. A.	507220595		
Auto Viação Feirense, L. ^{da}	500038520		
Auto Viação Melgaço, L. ^{da}	500038546		
Auto Viação Grijó, L. ^{da}	501110003		
Auto Viação Espinho, L. ^{da}	500528241		
Empresa de Transportes Gondomarense, L. ^{da}	500097763		
Auto Viação Sandinense, L. ^{da}	500038597		
União de Transportes dos Carvalhos, L. ^{da}	500292566		
Camilo & Filhos, L. ^{da}	500051267		
Henrique Leonardo Mota, L. ^{da}	500838682		
Auto Viação de Souto, L. ^{da}	500038600		
Joaquim Guedes, Filho & Genros, S. A.	500367523		
Empresa de Viação Barranquense, L. ^{da}	500523428		
Frota Azul (Algarve) Transportes e Turismo, L. ^{da}	500059136		
Auto Viação do Tâmega, L. ^{da}	500038619		
Joaquim Gomes Calçada & Filhos, S. A.	500956332		
João G. S. Sordo & António G. S. Sordo de Barros	501132589		
Empresa de Transportes Auto Penafiel, L. ^{da}	500600546		
TRANSTRIGOS — Empresa de Transp. de Passageiros, L. ^{da}	503517682		
União de Sátão & Aguiar da Beira, L. ^{da}	500292540		
Empresa de Viação Beira Douro, L. ^{da}	500097810		
Valpi Bus — Alberto Pinto & F. ^{os} , Transp. Rodov., S. A.	500728348		
Sociedade de Transp. Carrazada Vila Flor, L. ^{da}	500262713		
Moisés Correia de Oliveira — G. I. Transportes, L. ^{da}	503787787		
Minho Bus — Transportes do Minho, Soc Unipessoal, L. ^{da}	500087164		
Caima — Transportes, S. A.	500292531		
RODONORTE — Transportes Portugueses, S. A.	500095914		
António Augusto Santos, L. ^{da}	502538813		
TRANSCOVIZELA — Transportes Públicos, S. A.	500049505		
Resende — Actividades Turísticas, S. A.	500269165		
Alfredo Farreca Rodrigues, L. ^{da}	500694737		
Manuel Pacheco & C. ^a , L. ^{da}	500180032		
António dos Prazeres da Silva & Filho, L. ^{da}	500567140		
A. Nogueira da Costa, L. ^{da}	500003904		
Auto Viação Castelo da Maia, L. ^{da}	500038490		
A. da Costa Reis & Filhos, L. ^{da}	500001286		
Lopes & Filhos, L. ^{da}	500374686		
RENEX — Rede Nacional de Transportes, L. ^{da}	500572650		
Joalto — Rodoviária das Beiras, L. ^{da}	500148775		
Empresa Berrelhas de Camionagem, L. ^{da}	500095884		
Internorte — Transportes Internacionais Rodov. do Norte, L. ^{da}	500288879		
Turispraia — Empresa de Transportes, L. ^{da}	500677751		
Transurbanos de Guimarães — Transp. públicos, L. ^{da}	500884358		
José Alves & Filhos, L. ^{da}	501093931		
Viagens Progresso de Ofir e Esposende, L. ^{da}	501128867		
Translagos — Transportes Públicos, L. ^{da}	501335579		
Autobus — Veículos Automóveis, L. ^{da}	502511354		
Rodoviária do Tejo, S. A.	502513900		
Rodoviária d'Entre Douro e Minho, S. A.	502594381		
TST — Transportes Sul do Tejo, S. A.	503344451		
Rodoviária da Beira Interior, S. A.	502526483		
Eva — Transportes, S. A.	502536071		
Rodoviária da Beira Litoral, S. A.	502550414		
Rodoviária de Lisboa, S. A.	503418455		

ANEXO II

(do acordo)

Minuta de carta a remeter pelos operadores de serviço de transporte público colectivo para efeitos de pagamento da compensação financeira a que se refere o presente acordo

Ex.^{mo} Senhor
 Director-Geral do Tesouro e Finanças
 Rua da Alfândega, 5, 1.º
 1194-008 Lisboa

Assunto: Passe sub23@superior.tp.

A fim de permitir o pagamento pelo Estado da compensação financeira prevista no Acordo para a Implementação do Passe sub23@superior.tp, a seguir se indica a informação considerada necessária para o efeito:

Identificação do beneficiário: ...
 Morada: ...
 Telefone: ...
 E-mail: ...
 Contacto: ...
 Número de pessoa colectiva (NIF): ...
 NIB da conta a utilizar para efeito de transferência bancária: ...

Com os melhores cumprimentos,

...

ANEXO III

(do acordo)

Domicílio e contacto dos outorgantes

Primeiro outorgante:

IMTT, I. P.:

Morada: Avenida das Forças Armadas, 40, 1649-022 Lisboa
 Telefone: 217949000
 Fax: 217973777
 E-mail: passe_4_18@imtt.pt

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças:

Morada: Rua da Alfândega, 5, 1.º, 1149-008 Lisboa
 Telefone: 218846000
 Fax: 218877580
 E-mail: tesouro@dgtf.pt

Segundos outorgantes:

ANTROP:

Número de contribuinte: 500948 640
 Morada: Rua do Campo Alegre, 17, 2.º, sala 5, 4150-177 Porto

Telefone: 226061350
 Fax: 226097081
 E-mail: bus@antrop.pt

Companhia Carris de Ferro Lisboa, S. A.:

Número de contribuinte: 500595 313
 Morada: Rua do 1.º de Maio, 103, 1300-472 Lisboa
 Telefone: 213613000
 Fax: 213613069
 E-mail: linha.aberta@carris.pt

CP — Comboios de Portugal, E. P. E.:

Número de contribuinte: 500498601
 Morada: Calçada do Duque, 20, 1249-109 Lisboa
 Telefone: 211023000
 Fax: 213474468
 E-mail: webmaster@cp.pt

FERTAGUS — Travessia do Tejo, Transportes, S. A.:

Número de contribuinte: 504226320
 Morada: Pragal, porta 23, 2805-333 Almada
 Telefone: 210663000
 Fax: 210663099
 E-mail: fertagus@fertagus.pt

Metropolitano de Lisboa, E. P. E.:

Número de contribuinte: 500192855
 Morada: Avenida de Fontes Pereira de Melo, 28, 1069-095 Lisboa
 Telefone: 217980600
 Fax: 217980605
 E-mail: relacoes.publicas@metrolisboa.pt

Metro do Porto, S. A.:

Número de contribuinte: 503278602
 Morada: Avenida de Fernão de Magalhães, 1862, 7.º, 4350-158 Porto
 Telefone: 225081000
 Fax: 225081001
 E-mail: metro@metro-porto.pt

MTS — Metro Transportes do Sul, S. A.:

Número de contribuinte: 505014971
 Morada: Avenida do 25 de Abril, 203, 2845-547 Amora
 Telefone: 211127000
 Fax: 211127099
 E-mail: geral@mts.pt

SOFLUSA — Sociedade de Transporte Fluvial, S. A.:

Número de contribuinte: 503010936
 Morada: Rua da Cintura do Porto de Lisboa, Terminal Fluvial do Cais do Sodré, 1249-249 Lisboa
 Telefone: 210422400
 Fax: 210422499
 E-mail: geral@transtejo.pt

STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A.:

Número de contribuinte: 500246467
 Morada: Avenida de Fernão de Magalhães, 1862, 13.º andar, 4350-158 Porto
 Telefone: 225071000
 Fax: 225071150
 E-mail: clientes@stcp.pt

TRANSTEJO — Transportes do Tejo, S. A.:

Número de contribuinte: 500723770
 Morada: Rua da Cintura do Porto de Lisboa, Terminal Fluvial do Cais do Sodré, 1249-249 Lisboa
 Telefone: 210422400
 Fax: 210422499
 E-mail: geral@transtejo.pt

CORGOBUS — Transportes Urbanos de Vila Real, Sociedade Unipessoal, L.ª:

Número de contribuinte: 506859070
 Morada: Zona Industrial de Constantim, Rua D, lote 158, 5000-082 Vila Real
 Telefone: 259336806
 Fax: 259336825
 E-mail: corgobus@corgobus.pt

ANEXO II

Contrato-programa com os municípios aderentes ao passe sub23@superior.tp

Considerando que:

a) O Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de Agosto, veio criar um novo passe para os transportes públicos, designado «passe sub23@superior.tp», destinado a todos os estudantes que frequentem o ensino superior, qualquer que seja a instituição pública ou privada, até aos 23 anos de idade inclusive, tendo como objectivo apoiar as famílias numa das suas necessidades básicas — a mobilidade — e incentivar a utilização regular do transporte colectivo de passageiros;

b) Esta medida se destina a toda a população do ensino superior, independentemente de os serviços de transporte serem prestados por empresas públicas, privadas ou pelos municípios que a ela adiram, pelo que os estudantes que sejam utentes dos serviços de transporte de âmbito municipal, explorados directamente pelos municípios ou por empresas municipais, não devem ficar excluídos do sistema do passe sub23@superior.tp;

c) As condições de atribuição do desconto, bem como as relativas à operacionalização do sistema que lhe está associado, foram definidas pela Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de Setembro, que se aplica aos serviços de transporte da iniciativa dos municípios que comuniquem ao IMTT, I. P., a adesão ao sistema do passe sub23@superior.tp;

d) A operacionalização do sistema do passe sub23@superior.tp nos serviços de transporte da iniciativa dos municípios aderentes — sejam esses serviços explorados por empresas municipais ou directamente pelos municípios — carece de definição quanto à forma de atribuição dos descontos aos estudantes abrangidos e ao pagamento da inerente compensação a esses municípios pelos descontos concedidos:

Entre:

O Governo, aqui representado pelo director-geral do Tesouro e Finanças, licenciado Pedro Felício, e pelo vogal do conselho directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., licenciado Jorge Silva, nos termos do despacho conjunto do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças e do Secretário de Estado dos Transportes; e Os municípios de:

Aveiro, representado pelo presidente da Câmara Municipal de Aveiro, Dr. Élio Manuel Delgado da Maia;

Barreiro, representado pelo presidente da Câmara Municipal do Barreiro, Sr. Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho;

Braga, representado pelo presidente da Câmara Municipal de Braga, Eng.º Francisco Soares Mesquita Machado;

Coimbra, representado pelo presidente da Câmara Municipal de Coimbra, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação;

é celebrado o presente Contrato-Programa, que se rege nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Primeira

Objecto

Constituem objecto do presente Contrato-Programa as condições em que os municípios que explorem serviços de transporte de passageiros, directamente ou por meio de serviços autónomos, disponibilizam ao público o passe sub23@superior.tp e são compensados pelos inerentes descontos.

Segunda

Tarifário

O passe sub23@superior.tp beneficiará do desconto estabelecido no Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de Agosto.

Terceira

Compensação financeira

1 — O valor da compensação financeira pela disponibilização de passes sub23@superior.tp é atribuído a cada um dos municípios aderentes e resulta da diferença entre o preço de cada passe sub23@superior.tp vendido e o valor do correspondente passe de estudante (com esta ou outra designação) ou, caso estes não existam, do passe de tarifa inteira, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

2 — O direito ao recebimento do valor da compensação financeira, definida no número anterior, na parte respectiva de cada um dos municípios aderentes, fica condicionado ao disposto nas cláusulas quarta e quinta.

Quarta

Obrigações dos municípios

1 — Cada município aderente fica obrigado a:

a) Prestar até ao último dia de cada mês ao IMTT, I. P., após a entrada em vigor do passe sub23@superior.tp, a seguinte informação:

i) Listagem dos cartões em vigor (cartões emitidos ou renovados até ao final do dia 25 desse mês, bem como os cartões emitidos ou renovados em meses anteriores do mesmo ano lectivo, expurgando os que perderam a sua validade por os respectivos titulares terem atingido o limite de idade), contendo o número do cartão, nome do beneficiário, número do documento de identificação, idade, morada de residência e do estabelecimento de ensino superior;

ii) Contagem de todos os títulos não ocasionais vendidos até ao fim do dia 25 desse mês, discriminando para cada um:

- 1) A tarifa praticada;
- 2) O número de vendas;

b) Efectuar e manter um registo informático que associe a cada um dos cartões emitidos os títulos de transporte «passe sub23@superior.tp» adquiridos mensalmente com esse cartão, fornecendo-o ao IMTT, I. P., sempre que solicitado;

c) Manter, durante a vigência do presente Contrato-Programa, a oferta de passes de estudante existentes à data da criação do passe sub23@superior.tp;

d) Comunicar ao IMTT, I. P., qualquer alteração na estrutura de títulos ou na estrutura tarifária que tenha impacte no passe sub23@superior.tp, no prazo de cinco dias após a alteração;

e) Facilitar todas as acções de monitorização e auditoria que o IMTT, I. P., entenda necessário realizar, facultando todos os elementos que forem solicitados relativos à atribuição do passe sub23@superior.tp;

f) Apresentar anualmente, até 31 de Maio, ao IMTT, I. P., uma previsão da compensação financeira para o ano seguinte, de forma a permitir a respectiva cabimentação orçamental.

2 — A disponibilização da informação exigida no n.º 1 da presente cláusula deve ser feita pelo serviço de transporte do município (serviço municipalizado, empresa municipal ou outro serviço autónomo) para o correio electrónico do IMTT, I. P.: passe_4_18@imtt.pt.

Quinta

Pagamento e fiscalização da compensação financeira

1 — A compensação financeira pela disponibilização de passes sub23@superior.tp é paga aos municípios aderentes, de acordo com os cálculos efectuados pelo IMTT, I. P., com base na informação referida na alínea *a)* do n.º 1 da cláusula quarta.

2 — Os pagamentos são efectuados mensalmente pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) no prazo de 20 dias úteis a contar da data da recepção dos montantes das compensações remetidos pelo IMTT, I. P.

3 — Em caso de omissão ou incorrecção de preenchimento de algum dos elementos previstos nas subalíneas *i)* ou *ii)* da alínea *a)* do n.º 1 da cláusula quarta, o IMTT, I. P., devolve ao serviço de transporte do município a informação recebida para efeitos de correcção, aplicando-se o disposto no n.º 6.

4 — O IMTT, I. P., remete à DGTF, nos 30 dias subsequentes ao final de cada mês, os montantes das compensações financeiras a pagar a cada um dos municípios aderentes.

5 — Os montantes a que se refere o número anterior podem ser corrigidos em consequência de acções de fiscalização, monitorização e auditoria desenvolvidos pelo IMTT, I. P., e ou pela Inspeção-Geral de Finanças ou em resultado de reclamação apresentada por qualquer dos municípios ou seus serviços de transporte, sendo os ajustes a que houver lugar acertados no processamento seguinte.

6 — Em caso de atraso no envio da informação prevista nas subalíneas *i)* ou *ii)* da alínea *a)* do n.º 1 da cláusula quarta, o prazo a que se refere o n.º 4 desta cláusula é contado a partir do último dia do mês em que a documentação for recebida pelo IMTT, I. P.

7 — Os pagamentos efectuados pela DGTF, ao abrigo do presente Contrato-Programa, não poderão exceder, no período de 1 de Setembro de 2009 a 31 de Dezembro de 2010, o montante de €385 683 (IVA incluído à taxa legal em vigor).

Sexta

Identificação bancária

No prazo de cinco dias após a assinatura do presente Contrato-Programa, cada um dos municípios aderentes enviará por escrito à DGTF a identificação dos dados para efeitos de pagamento da compensação financeira a que se refere o presente Contrato-Programa, conforme a minuta do anexo 1.

Sétima

Incumprimento

1 — O não cumprimento do disposto nas alíneas *b)* ou *c)* do n.º 1 da cláusula quarta, por qualquer dos municípios ou serviços de transporte municipal, dá lugar à suspensão do pagamento das compensações financeiras, que se mantém enquanto durar o incumprimento, bem como à reposição de todas as compensações eventualmente recebidas referentes ao período de incumprimento, acrescidas de juros de mora calculados nos termos do n.º 4.

2 — O não cumprimento do disposto nas alíneas *d)*, *e)* ou *f)* do n.º 1 da cláusula quarta, por qualquer dos municípios ou serviços de transporte municipal, dá lugar ao não pagamento das compensações financeiras até um período máximo de três meses a contar da data do incumprimento, cabendo ao conselho directivo do IMTT, I. P., determinar o período de penalização.

3 — O não cumprimento das obrigações pecuniárias previstas no presente Contrato-Programa, por qualquer das Partes, confere à outra o direito ao recebimento de juros de mora à taxa legal que vigorar no momento em que o incumprimento ocorreu.

Oitava

Alterações ao Contrato-Programa

Qualquer alteração ao Contrato-Programa está condicionada à aprovação prévia das Partes, carecendo, por parte do Primeiro Outorgante, de homologação pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, dos transportes e da administração local.

Nona

Procedimento de adesão

A adesão ao presente Contrato-Programa por parte de municípios que não o tenham subscrito é formalizada através de declaração assinada e enviada para o *e-mail* indicado na cláusula quarta, na qual manifesta a sua pretensão de aderir ao presente Contrato-Programa e que o aceita de forma integral e sem reservas.

Décima

Resolução de litígios

1 — Qualquer litígio entre as Partes relativo à validade, execução e interpretação deste Contrato-Programa será dirimido por recurso à arbitragem nos termos da Lei de Arbitragem Voluntária, prevista na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

2 — Qualquer um dos municípios aderentes ao presente Contrato-Programa tem legitimidade para, por si só ou em conjunto com algum ou alguns dos demais, estar em juízo relativamente a qualquer litígio respeitante ao presente Contrato-Programa.

Décima primeira

Produção de efeitos

O presente Contrato-Programa produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009 e vigora até 31 de Dezembro de 2010, sendo renovado sucessivamente por períodos de um ano enquanto se mantiver em vigor o regime do Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de Agosto.

Décima segunda

Visto do Tribunal de Contas

1 — Para efeitos de fiscalização prévia dos encargos gerados pelo presente Contrato-Programa, este é submetido a visto do Tribunal de Contas no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sua assinatura pelos outorgantes.

2 — O disposto na cláusula quinta e no n.º 3 da cláusula sétima só terá aplicação após o visto do Tribunal de Contas.

Assinado em...

Pelo Primeiro Outorgante:

Pela DGTF, ...
Pelo IMTT, I. P., ...

Pelos municípios aderentes:

Pela Câmara Municipal de Aveiro, ...
Pela Câmara Municipal do Barreiro, ...
Pela Câmara Municipal de Braga, ...
Pela Câmara Municipal de Coimbra, ...

ANEXO I

(do contrato-programa)

Minuta de carta a remeter pelos municípios aderentes para efeitos de pagamento da compensação financeira a que se refere o presente contrato-programa

Ex.^{mo} Senhor
 Director-Geral do Tesouro e Finanças
 Rua da Alfândega, 5, 1.º
 1194-008 Lisboa

Assunto: Passe sub23@superior.tp.

A fim de permitir o pagamento pelo Estado da compensação financeira previstas no Contrato-Programa para a Implementação do Passe sub23@superior.tp, a seguir se indica a informação considerada necessária para o efeito:

Identificação do beneficiário: ...
 Morada: ...
 Telefone: ...
E-mail: ...
 Contacto: ...
 Número de pessoa colectiva (NIF): ...
 NIB da conta a utilizar para efeito de transferência bancária: ...

Com os melhores cumprimentos,
 ...

ANEXO II

(do contrato-programa)

Domicílio e contacto dos outorgantes

Primeiro outorgante:

IMTT, I. P.:

Morada: Avenida das Forças Armadas, 40, 1649-022 Lisboa
 Telefone: 217949000
 Fax: 217973777
E-mail: passe_4_18@imtt.pt

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças:

Morada: Rua da Alfândega, 5, 1.º, 1149-008 Lisboa
 Telefone: 218846000
 Fax: 218877580
E-mail: tesouro@dgtf.pt

Segundos outorgantes:

Câmara Municipal de Aveiro:

Morada: Praça da República, apartado 244, 3810-156 Aveiro
 Telefone: 234406300
 Fax: 234406301
E-mail: geral@cm-aveiro.pt

Câmara Municipal do Barreiro:

Morada: Rua de Miguel Bombarda, 2830-355 Barreiro
 Telefone: 212068000
 Fax: 212068001
E-mail: geral@cm-barreiro.pt

Câmara Municipal de Braga:

Morada: Praça do Município, 4704-514 Braga
 Telefone: 253203150
 Fax: 253613387
E-mail: municipe@cm-braga.pt

Câmara Municipal de Coimbra:

Morada: Praça de 8 de Maio, 3000-300 Coimbra
 Telefone: 239857500
 Fax: 239820114
E-mail: geral@cm-coimbra.pt

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 19519/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho de 26 de Março de 2010, do Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, precedido de declaração de cabimento pela Direcção-Geral de Orçamento, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Secretaria-Geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Reserva de recrutamento — para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por esta ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

3 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, sitas na Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, em Lisboa.

4 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para a ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data da homologação da lista de ordenação final (reserva de recrutamento interna nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

5 — Caracterização do posto de trabalho: ao posto de trabalho a preencher corresponde o desempenho de funções técnicas na área financeira, designadamente:

- a*) Acompanhar a execução mensal dos orçamentos da Secretaria-Geral e dos Gabinetes Ministeriais, analisar os desvios e emitir parecer sobre eventuais alterações orçamentais.
- b*) Elaborar demonstrações financeiras com indicadores de gestão e propostas com medidas de melhoria.
- c*) Elaborar análises, estudos e pareceres no âmbito da contabilidade pública e patrimonial.

6 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Requisitos de admissão: Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos abaixo indicados.

7.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a*) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b*) Ter 18 anos de idade completos;
- c*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d*) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e*) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Como requisitos específicos de admissão: Estar habilitado com o grau de Licenciatura em Gestão de Empresas.

7.3 — Outros requisitos de admissão: Ter experiência ou formação em SAP num ou mais dos seguintes módulos: Contabilidade Financeira (FI), Contabilidade Orçamental (EAPS), Gestão de Imobilizado (AA) e Administração de Materiais (MM), preferencialmente no módulo de FI.

8 — Não se coloca a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou por experiência profissional.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira técnica superior e, não se encontrando em mobilidade, ocupem, no mapa de pessoal do serviço, idênticos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

10 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página electrónica da Secretaria-Geral do MDN, em www.mdn.gov.pt/mdn/pt/mdn/Servicos+Centrais+de+Suporte/sg/Concursos e deverá ser dirigido ao presidente do júri do concurso.